



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 21/11/2022, vem a público desagravar o Advogado **MÁRCIO GABRIEL CAVALCANTE MARIANO – OAB/GO nº 40.131**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo Delegado de Polícia Civil de Cristalina/GO **FABIANO MEDEIROS LAIGNIER DE SOUZA**, que impediu o advogado de participar da oitiva das vítimas e testemunhas de inquérito policial, no qual o cliente do advogado figurava como investigado, sob alegação de que no Estatuto da Advocacia e da OAB somente havia previsão da participação de advogados em interrogatórios de seus respectivos clientes. O artigo 7º, XXI, da Lei nº 8.906/1994 (EAOAB), dispõe que é direitos do advogado assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: a) apresentar razões e quesitos; (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016). Da análise do referido dispositivo legal depreende-se que a atuação do advogado, quando seu cliente for investigado, envolve todos os elementos investigativos e probatórios durante o procedimento. O artigo 6º § 1º, da Lei 8.906/94, dispõe que as autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos do ofensor acima nominado atingiu não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

  
**Thales José Jayme**

Presidente em exercício da OAB-GO

  
**Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel**

Presidente da CDP/OAB-GO